

matrícula
41.713

ficha
01

São Paulo, 19 de julho de 1982.

IMÓVEL : O APARTAMENTO nº 21, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO MANSÃO OLINDA, situado na rua Professor João Arruda - nº 304, no 1º Subdistrito - Perdizes, com a área real privativa de 106,95m²., área real comum de 63,905m²., área real total de 170,855m²., correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 3,1661%.

CONTRIBUINTE : 021.090.0392-8.

PROPRIETÁRIA : ADMO S/A CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob número 62.396.643/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR : R.1- M-29.334, deste Cartório.

O OFICIAL MAIOR :

R.1- M- 41.713 em 19 de julho de 1.982.

VENDA E COMPRA

Felo instrumento particular de 30 de junho de 1982, a proprietária acima qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$-13.744.786,00, a JOSÉ JORGE DE SOUZA, comerciante, portador de RG nº 9.359.054 e do CIC. número.. 031.661.188-37; HILDA MARIA DE SOUZA, professora, portadora de RG nº 4.269.519 e do CIC nº 281.618.748-91, e, à MARLY / APARECIDA DE SOUZA, professora, portadora de RG nº 5.861.554 e do CIC nº 756.925.978-53, todos brasileiros, solteiros, / maiores e domiciliados nesta Capital.

O escrevente autorizado :

Francisco de Souza

continua no verso...

matrícula

41.713

ficha

01

verso

R.2-M-41.713 em 19 de julho de 1.982.

HIPOTECA

Pelo mesmo instrumento, José Jorge de Souza, Hilda Maria de Souza e Marly Aparecida de Souza, solteiros, já qualificados, HIPOTECARAM o imóvel desta matrícula e os das matrículas nºs 41.714 e 41.715, deste Cartório, à ADMO S/A CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA, também já qualificada, para garantia da dívida de Cr\$-8.415.700,00, pagável com os juros de 10,00% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 30 de julho de 1982, na forma estipulada no título.

O escrevente autorizado :

Av.3-M-41.713 em 19 de julho de 1.982.

CESSÃO DE CREDITO

Pelo mesmo instrumento, Admo S/A Construtora e Administradora de Mão de Obra, já qualificada, CEDEU e TRANSFERIU ao BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, inscrito no CGC sob nº 60.917.036/0001-66, todos os seus direitos creditórios decorrentes da hipoteca registrada sob nº 2 nesta matrícula, no valor de Cr\$-8.415.700,00.-

O escrevente autorizado :

Av.4-M- 41.713 em 19 de julho de 1.982.

CÉDULA HIPOTECÁRIA

Em data de 30 de junho de 1982, BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado, emitiu a seu próprio favor, a Cédula Hipotecária nº 151.650-7, série "A", no valor de Cr\$---- Cr\$-8.415.700,00, representativa do crédito hipotecário registrado sob nº 2 nesta matrícula.

O escrevente autorizado :

" continua na ficha nº 02 "

matrícula
41.713

ficha
02

São Paulo, 20 de junho

de 2000

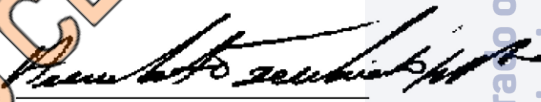
Continuação da ficha nº 01

Av.5 em 20 de junho de 2000

INCORPORAÇÃO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pelo instrumento particular de 17 de janeiro de 1992, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o Banco Brasileiro de Descontos S/A, devido sua reorganização em Banco Múltiplo, incorporou a sua controlada, BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, e teve sua denominação social alterada para BRADESCO S/A - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, que atualmente denomina-se BANCO BRADESCO S/A, conforme prova já arquivada neste Registro.

O Escrevente Autorizado:-

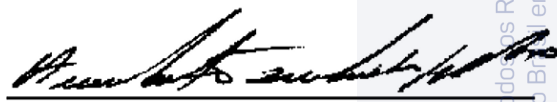

Humberto Deliberato Filho

Av.6 em 20 de junho de 2000

CANCELAMENTOS (hipoteca e cédula)

Em data de 13 de janeiro de 1992, o BANCO BRADESCO S/A, devidamente representado, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca registrada sob nº 2 e averbada sob nº 3, nesta matrícula, bem como o da cédula hipotecária nº 151.650-7, Série "A", averbada sob nº 4, retro, conforme quitação constante do "campus 11" de dita cédula, na qual figuram como devedores JOSÉ JORGE DE SOUZA, HILDA MARIA DE SOUZA, e, MARLY APARECIDA DE SOUZA.

O Escrevente Autorizado:-


Humberto Deliberato Filho

"continua no verso"

matrícula

41.713

ficha

02

verso

Av.7 em 20 de junho de 2000

CASAMENTO

Pela escritura de 30 de março de 2000 lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital (Lv. 2.938, fls. 137), foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, JOSE JORGE DE SOUZA, em data de 26 de março de 1993, contraiu núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, com MARIA DE LOURDES GOMES, que passou a chamar-se MARIA DE LOURDES GOMES SOUZA, conforme prova certidão de casamento extraída em 04 de maio de 2000, do termo nº 1.660, feito às fls. 174 do Lv. B-26, e expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Tapiratiba, Comarca de Taconde, deste Estado.

O Escrevente Autorizado:

Humberto Deliberato Filho

R. 8 em 20 de junho de 2000

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 30 de março de 2000 (Lvº 2.938, fls.137) do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, JOSE JORGE DE SOUZA, já qualificado, com o consentimento de sua mulher MARIA DE LOURDES GOMES SOUZA, brasileira, do lar, RG. nº 7.660.047-6-SSP-SP e CPF/MF. sob nº 024.921.608-66, HILDA MARIA DE SOUZA, solteira, maior, e, MARLY APARECIDA DE SOUZA, solteira, maior, ambas já qualificadas, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 85.220,00, a HELIO ANGELO BASSO, brasileiro, do comércio, RG. nº 3.499.668-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com MARLENE MARTINS BASSO, brasileira, professora, RG. nº 8.174.145-SSP-SP,

"continua na ficha nº 03"

matrícula
41.713

ficha
03

São Paulo, 20 de junho de 2000

Continuação da ficha nº 02

inscritos no CPF/MF. sob nº 141.236.308-04, residentes e domiciliados na cidade de Botucatu, neste Estado, na rua Matheus Giacoia nº 11.

O Escrevente Autorizado:-



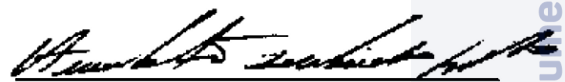
Humberto Deliberato Filho

Av.9 em 20 de junho de 2000

CADASTRO ATUAL

Pela mesma escritura mencionada na Av.7, retro, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que o imóvel, objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 021.090.0395-2, conforme prova o aviso-recibo de imposto predial do corrente exercício.

O Escrevente Autorizado:-



Humberto Deliberato Filho

Av. 10 em 05 de março de 2003

CANCELAMENTO DE REGISTRO

Pelo Mandado datado de 12 de fevereiro de 2003, expedido nos autos da ação de Despejo por Falta de Pagamento proposta por Espólio de ABRÃO DEQUECH, representado por sua inventariante Sueli Dequech, inscrita no CPF/MF. sob nº 456.329.798-49, RG. nº 3.477.197, residente e domiciliada nesta Capital, na avenida Arruda Botelho nº 184, 1º andar, em face de J.J.S. PINTURAS TÉCNICAS LTDA., inscrito no CGC/MF. sob nº 48.322.192/0001-89, com sede nesta Capital, na rua João Arruda nº 304,

"continua no verso"

Documento gerado eletronicamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital.org.br

matrícula

41.713

ficha

03

verso

apto. 21, e dos proprietários objeto desta matrícula, JOSÉ JORGE DE SOUZA, casado com MARIA DE LOURDES GOMES SOUZA; HILDA MARIA DE SOUZA, solteira; e, MARLY APARECIDA DE SOUZA, solteira, o Dr. Luiz Fernando Salles Rossi, M. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível Central desta Capital, determinou a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da venda e compra registrada sob nº 8, retro, nos termos da r. sentença homologatória transitada em julgado.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 11 em 10 de fevereiro de 2004

RETIFICAÇÃO

"Ex vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6015/73, é feita a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o Dr. Luiz Fernando Salles Rossi é M. Juiz de Direito da 35ª Vara Cível Central desta Capital, e não da 5ª Vara Cível Central desta Capital como constou da Av.10, desta matrícula.

O Oficial:-

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

"continua na ficha 04"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
41.713

ficha
04

São Paulo, 31 de maio

de 2004

CNM
112482.2.0041713-40

2 O OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 03...

Av. 12 em 31 de maio de 2004

CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO

Pela Certidão datada de 18 de maio de 2004, subscrita por Silvio Luiz dos Santos, Escrivão Diretor do 35º Ofício Cível desta Capital, e expedida nos autos da ação de Embargos de Terceiro em que figura como requerente HELIO ANGELO BASSO e sua mulher MARLENE MARTINS BASSO, já qualificados, e requerido o Espólio de ABRÃO DEQUECH, representado por sua inventariante Sueli Dequech, já qualificada, (Proc. nº 000.03.047849-9), consta que, o processo foi julgado extinto na forma do artigo 267 do C.P.C., transitada em julgado a r. sentença em 26 de fevereiro de 2004, ficando, desta forma, **CANCELADA** a averbação feita sob 10, nesta matrícula, ficando, por via de consequência, restabelecido o registro de venda e compra feito sob nº 8, retro, tendo sido dado à causa, o valor de R\$ 10.000,00.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 13 em 12 de maio de 2005

DECISÃO - INEFICÁCIA DE REGISTRO (parcial)

Pelo Mandado datado de 02 de fevereiro de 2005, extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança em fase de Execução de Sentença, requerida por ABRÃO DEQUECH, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Higienópolis, nº 148, apartamento 82, **contra** J.J.S PINTURAS TÉCNICAS LTDA.,

"continua no verso"

matrícula

41.713

ficha

04

verso

CNPJ/MF. n° 48.322.192/0001-89, com sede nesta Capital, na Rua João Arruda, n° 304, apartamento 21 (Processo n° 000.98.041940-9), na pessoa de seu sócio JOSÉ JORGE DE SOUZA, já qualificado, a Dra. Luciana Biagio Laquimia, M. Juíza de Direito Auxiliar da 35ª Vara Cível desta Capital, é feita a presente averbação, para o fim de ficar constando que conforme decisão, foi declarada a ineficácia parcial de alienação, em razão da fraude à Execução, pela decisão interlocutória, tornando-se, portanto, ineficaz o registro retro efetuado sob n° 8, mas tão somente em relação a uma terça parte ideal alienada por JOSÉ JORGE DE SOUZA, já qualificado.

O Escrevente Autorizado:

José Cláudio Aparecido Palma

Av. 14 em 20 de abril de 2011

CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE INEFICACIA DE REGISTRO

Do Mandado datado de 14 de fevereiro de 2011, assinado pela Dra. Cláudia Maria Pereira Ravacci, MM. Juíza de Direito da 35ª Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação de Embargos de Terceiro (Processo n° 06.185133-4) movida por HELIO ANGELO BASSO e MARLENE MARTINS BASSO contra o ESPÓLIO de ABRÃO DEQUECHI ou ABRÃO DEQUECH, foi determinada a presente averbação para constar o cancelamento da averbação de - Decisão Ineficácia de Registro averbada sob n° 13, em 12/05/2005, nesta matrícula n° 41.713, nos termos do tópico final da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes Embargos de Terceiro opostos por Helio Angelo
continua na ficha 05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Operador Nacional do Sistema de Registro

CNM

112482.2.0041713-40

2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula

41.713

ficha

05

São Paulo, 20 de abril

de 2011

continuação da ficha 04

Basso e Marlene Martins Basso contra o Espólio de Abrão Dequechi para o fim de determinar o levantamento do arresto efetivado nos autos da execução e afastar a declaração de fraude à execução em relação à aquisição do bem descrito na exordial por parte dos embargantes". E do V. Acórdão, parcialmente transcrito, a seguir: "E o fato da empresa dele figurar como ré no Distribuidor não tem a menor importância, de vez que não ela a vendedora do imóvel em questão. Por tudo isso, absolutamente correto o entendimento de que a alienação, neste caso, pode ser oposta à execução, não configurada a fraude alvitrada.

O Escrevente Autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 15 em 14 de abril de 2025

Prenotação 551.144 - 24/03/2025

PENHORA

Da Certidão de 21 de março de 2024, protocolo (PH000560518), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Ives Filipe Rodrigues, tendo como Escrivã Diretora, Janice Maria Machado Botelho, do 37º Ofício Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, extraída dos autos (Processo nº 0059279-05.2023.8.26.0100) da Ação de Execução Civil movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO OLINDA, CPF/MF nº 56.275.407/0001-86 (exequente), contra MARLENE MARTINS BASSO, CPF/MF nº 158.208.838-10; e, HELIO ANGELO BASSO, também nomeados depositários (executados), consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO

"continua no verso"

matrícula
41.713

ficha
05

verso

nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-120.769,57. Faz parte integrante da referida penhora os imóveis das matrículas n°s 41.714 e 41.715, ambas desta Serventia.

A Escrevente Autorizada:

[Assinatura]
Fabiola Karla Rodrigues Ramos

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73